



PS 31

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

CONTRATO Nº 06/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A EMPRESA GRAFICA E EDITORIA CANTU LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 9.587.689/0001-09, com sede à Rua Duque de Caxias, 50, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pela Sra. **OLGA KLAKI PASSARIN**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 5.651.767-7 e inscrita no CPF/MF n.º 603.237.109-30, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro n.º 227, Centro de Virmond/PR, CEP. 85.390-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA. ME.** inscrita no CNPJ n.º 02.175.166/0001-74, localizada na Rua Coronel Guilherme de Paula n.º 880, CEP: 85301-220 Centro, Laranjeiras do sul, Paraná, neste ato representado pela Administradora e representante legal da empresa Sra. Joice Dos Santos Fabrício, inscrita no CPF n.º 761.413.069-34 e RG n.º 5.426.454-2 II/PR, residente domiciliada na Rua Coronel Guilherme de Paula n.º 880, CEP: 85.301-220 Laranjeiras do Sul Paraná, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justo e contratada a prestação de serviços jornalísticos, nos termos da Lei n. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÕES OFICIAIS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS: As publicações de matérias decorrentes de exigência legal em corpo de letra 9 compreendendo: diagramação, montagem e veiculação, **SEM LIMITE DE QUANTIDADE, DESDE QUE SEJAM MATÉRIAS CONSIDERADAS DE PUBLICAÇÃO OFICIAL.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da **CONTRATANTE.**

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Handwritten signature in blue ink.



(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 690.00 (seiscentos e noventa reais) mensal o que totaliza **R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais)** anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal, acompanhada de boleto bancário ou indicação de conta corrente em nome da contratada exclusivamente junto ao Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO REAJUSTE: O presente Contrato não será passível de reajuste.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, de 19 de Outubro de 2018 até a data de 20 de Outubro de 2019.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01.031.01013.003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.88.01 – SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da Contratada:

a) A Contratada, obrigam-se a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela contratante, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

b) São de responsabilidades da Contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários.

ant. Jorist



- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigam prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas.
- d) Designar por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um representante perante a Secretaria Administrativa da CAMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- f) A Contratada deverá disponibilizar 03 (três) exemplares de todas as edições quais tiverem matérias publicadas para arquivo, (estes exemplares deverão ser entregues na cede da Câmara Municipal de Virmond ou via correios).
- g) Publicar todas as matérias de exigência legal, quais forem solicitadas pela Contratante sempre no dia subsequente ao solicitado, desde que obedecidas às regras de recebimento de matéria da contratada.

CLÁUSULA OITAVA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato, por intermédio do representante da Administração designado pelo CONTRATANTE;
- b) Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços;
- c) Atestar as notas fiscais relativas aos serviços objeto deste Edital efetivamente prestados;
- d) Efetuar os pagamentos à Contratada;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- g) Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO
(LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 08/2018 e seus anexos, bem como na proposta de preços emitida pelo CONTRATADO.

[Handwritten signatures in blue ink]



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond, 19 de Outubro de 2018.


OLGA K. PASSARIN
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR


JOICELI DOS SANTOS FABRÍCIO
ADMINISTRADORA E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
GRAFICA E EDITORA CANTU LTDA. ME.

TESTEMUNHAS

ANTONIO JURASKI
CPF: 240.925.419-53

FABIANA LUZIA DOS SANTOS FABRÍCIO
CPF: 025.979.569-03



PS 35

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

**Extrato de Contrato
Dispensa de Licitação n.º 08/2018-CMV.**

Contrato n.º 06-18.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob número 95.587.689/0001-09, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 050, Centro, CEP. 85.390-000, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **OLGA K. PASSARIN**.

Contratada: EMPRESA GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA. ME. Inscrita no CNPJ n.º 02.175.166/0001-74, localizada na Rua Coronel Guilherme de Paula nº 880, CEP: 85301-220 Centro, Laranjeiras do sul Paraná, neste ato representado pela Administradora e representante legal da empresa Sra. **JOICELI DOS SANTOS FABRÍCIO**.

Valor total: **R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais)**

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 19 de Outubro de 2018.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

